

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Edmilson Souza Santos

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Renata da Silva Fagundes

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Arnoldo Reilly Almeida Azevedo

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Jonas de Siqueira Cesar

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte

Marcos Aurélio De Souza

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**

Arlison De Souza Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 – 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2019.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 12.024/2018, Convite nº 015/2019.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **DIAGONAL LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.**
- 4 – Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços técnicos de topografia em apoio as atividades e Projetos da Secretaria, conforme projeto básico que integra este termo.
- 5 – Fundamentação: Prorrogação por igual período, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 – Prazo do Termo Aditivo: 12 (doze) meses.
- 7 – Valor do Aditivo: 117.089,28 (cento e dezessete mil, oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Quissamã (RJ), 22 de abril de 2020.

Jonas de Siqueira César
Secretário Municipal de Obras, Serv. Públicos
e Urbanismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Edmilson Souza Santos

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Edmilson Souza Santos – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 031/2020.
- 2 - Fato gerador: Solicitação nº 074/2020 – Pregão Presencial nº 013/2020 – Processo nº 11.803/2019 – FMS.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **GENTE SEGURADORA SA.**
- 4 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro, com intuito de segurar a frota de veículos oficiais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo referência que compõe este contrato.
- 5 - Prazo: 12 (doze) meses.
- 6 – Forma de Pagamento: Em parcela única.
- 7 - Valor total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Quissamã (RJ), 22 de abril de 2020.

Renata da Silva Fagundes

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço

Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA CONJUNTA SEMFA/SEMAD Nº 002/2020

As **SECRETÁRIAS DE FAZENDA E DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2830, de 10 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de calamidade pública no município, atualiza as medidas excepcionais e temporárias, indispensáveis ao enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro nº 05, de 16 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que às medidas para o enfrentamento da propagação do coronavírus causará impacto direto nas finanças do Estado e dos municípios, principalmente nas receitas relacionadas à folha de pagamento dos servidores municipais, como ICMS, FPM e FUNDEB;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensos os pagamentos de horas extras a partir do mês de abril, aos servidores da Prefeitura e Fundos Municipais do Município de Quissamã.

§ 1º. Ficam excluídos da determinação do artigo 1º, os profissionais da área de saúde e do acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com as devidas justificativas do Ordenador de Despesas.

§ 2º. O prazo desta Portaria será de três meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista o enfrentamento da propagação em decorrência das medidas de contenção da propagação do coronavírus.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinetes da Secretaria de Fazenda e Administração, 21 de abril de 2020.

SIMONE MOREIRA

Secretária Municipal de Fazenda

UDETE MOTA LLOBERA FERRIOL

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2838/2020

Em, 22 de abril de 2020.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS PELA POPULAÇÃO, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ATUALIZA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS, INDISPENSÁVEIS AO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS, CAUSADOR DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Quissamã, **MARIA DE FÁTIMA PACHECO**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de afastamento social tomadas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que o município de Quissamã vem adotando, desde o dia 13 de março do corrente ano, medidas restritivas quanto à circulação de pessoas, bem como ações preventivas e de combate à propagação da COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde.

CONSIDERANDO que, dentre as medidas adotadas, o município deflagrou, com êxito, seu plano de contingência de combate ao coronavírus, possuindo uma considerável estrutura de saúde permanente, consistente em uma rede completa, desde a atenção básica até a média e alta complexidades, contando com 10 (dez) PSFs com 100% de cobertura do Programa Saúde da Família; 01 (um) Centro de Especialidades Médicas, com 21 (vinte e uma) especialidades; 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; 01 (uma) unidade de emergência 24 hs, na localidade de Barra do Furado e o Hospital

Municipal Mariana Maria de Jesus - HMMMJ, com maternidade, emergência 24 hs., 82 (oitenta e dois) leitos, sendo 06 (seis) desses leitos de UTI e laboratório próprio:

CONSIDERANDO que, além dessa estrutura permanente, especificamente em relação ao combate à COVID-19, o município providenciou a implementação de 01 (um) "Hospital de Campanha" com 10 (dez) leitos de UTI com respiradores, que está em fase de conclusão, já tendo instalado 01 (um) Centro de Tratamento Respiratório – CTR, com funcionamento 24 hs para o atendimento dos pacientes que apresentarem algum dos sintomas da doença, bem como EPIs em número suficiente para todos os trabalhadores, além do atendimento domiciliar através do "DISK SAÚDE", por meio do número 0800-095-1909.

CONSIDERANDO que tais medidas foram objeto de comunicação à Câmara Municipal, por meio do Ofício nº 121, de 13 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO que as mencionadas medidas mostraram-se eficazes no controle da COVID-19, tendo o município apresentado apenas 03 (três) casos confirmados da doença, sem nenhum óbito.

CONSIDERANDO que, nos termos do entendimento firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI nº 6341, com base na realidade local, cabe aos gestores municipais e estaduais, em concorrência de atribuições com o Governo Federal a análise quanto à conveniência e oportunidade da adoção e manutenção das medidas restritivas necessárias ao controle da COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, que a autorização de funcionamento prevista no presente Decreto deverá ser adotada com toda a cautela e a sua manutenção estará condicionada à análise permanente dos dados da doença no município, bem como da capacidade de atendimento de toda a rede instalada, podendo ser revogada, a qualquer tempo, caso seja necessário, segundo as informações técnicas oriundas das autoridades de saúde local e estadual.

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscaras faciais não profissionais passa a ser obrigatório, a partir do dia 24 de abril, em todo o território do município de Quissamã, para toda a população, durante os deslocamentos nas vias públicas, na circulação pelos bens e espaços públicos, quando da utilização dos meios de transporte público ou individual de passageiros, bem como para o ingresso e atendimento nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, na forma estabelecida no presente Decreto.

§ 1º A fabricação e distribuição de máscaras profissionais serão preferencialmente destinadas ao abastecimento da rede pública e privada de assistência à saúde.

§ 2º A confecção de máscaras artesanais não profissionais poderá ter como parâmetros as orientações constantes da Nota Informativa nº 03/2020, disponível no site do Ministério da Saúde, www.saude.gov.br.

Art. 2º Fica autorizado, em todo o território do município de Quissamã, o funcionamento parcial dos estabelecimentos comerciais adiante especificados, a partir do dia 24 de abril, condicionado ao irrestrito cumprimento das regras de funcionamento, distanciamento, higienizarão e proteção, previstas no presente Decreto.

Art. 3º As atividades autorizadas a funcionarem são:

- I – Comércio de rua em geral, realizado por meio de lojas e similares;
- II – Hotéis, pousadas e similares;
- III – Serviços de cabeleireiro e barbearias;
- IV – Restaurantes, Pizzarias, Bares e Lanchonetes.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso I, do art. 3º, do presente Decreto, poderão funcionar no horário de 08:00 às 13:00 hs., de segunda a sábado, devendo assegurar o cumprimento das seguintes obrigações específicas:

- I – Para a permanência de pessoas no interior do estabelecimento no momento da compra, deverá ser obedecida a proporção de 1 (um) cliente por atendente e de 1 (uma) pessoa para cada 3m² (três metros quadrados) da área ocupada pelo estabelecimento, destinada à comercialização dos seus produtos;
- II – Observar a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas no interior das lojas;

III – Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;

IV – Não permitir a aglomeração na área externa de acesso ao estabelecimento, devendo garantir que, na eventualidade da existência de fila de espera para atendimento, seja assegurada a distância de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 5º. Os estabelecimentos a que se refere no inciso II, do art. 3º, do presente Decreto, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – Permitir a hospedagem de apenas um hóspede por quarto, somente para fins comerciais ou de trabalhadores do setor público e dos setores privados autorizados a funcionarem, vedada, em qualquer hipótese, a hospedagem de natureza turística ou de pessoas em trânsito para outros municípios;

II – Disponibilizar álcool gel 70% para uso dos hóspedes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

III – Não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como academias, restaurantes, bares, refeitórios e afins, café da manhã coletivo, saunas, salas de reunião, piscinas e espaços de playground;

IV – Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes poderão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto;

V – Os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços do hotel, salvo no interior dos quartos;

VI – O estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de superfícies e equipamentos diariamente, para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;

Art. 6º Os estabelecimentos descritos no inciso III, do art. 3º, deverão funcionar nos horários de 08:00 às 13:00, de segunda a sábado, mediante agendamento, de forma individualizada, vedada a permanência no local de clientes à espera de atendimento ou após a realização dos serviços.

Art. 7º Os estabelecimentos descritos no inciso IV, do art. 3º, deverão funcionar nos seguintes dias e horários:

I – Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e afins, de 08:00 às 23:59 hs, devendo obedecer o distanciamento das mesas em, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio), vedadas quaisquer tipos de eventos em seu interior, como confraternizações, aniversários etc;

II – Os bares deverão funcionar nos horários de 08:00 às 23:59 hs., somente para a venda e entrega de itens aos clientes, vedada permanência para consumo no local.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais referidos no presente decreto deverão assegurar, sob as suas expensas, que todos os clientes, antes de serem atendidos, tenham acesso e efetivamente utilizem os itens de higienização das mãos recomendados pelas autoridades de saúde, tais como, pia com água, sabão, papel toalha ou álcool em gel 70% (setenta por cento), como condição para o atendimento.

Parágrafo único. Deverá ser garantido pelos estabelecimentos comerciais o uso de EPIs por todos os seus trabalhadores, devendo, ainda, realizar a desinfecção diária de todos os seus espaços, portas, móveis e demais utensílios, bancadas, balcões calçadas, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, dentre outros.

Art. 9º A Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com as demais autoridades municipais, inclusive mediante solicitação de auxílio das forças de segurança, deverão intensificar a fiscalização do cumprimento das condicionantes para o funcionamento do comércio, estabelecidas no presente Decreto, podendo ser adotadas as medidas individuais previstas em lei, tais como, aplicação de multas, interdição do estabelecimento e cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

Art. 10 A autorização ora estabelecida poderá ser revista, a qualquer tempo, na hipótese de recomendações técnicas emanadas das autoridades de saúde.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR REGISTRADO R\$
051/2020	Clean Surgical Comércio e Serviços Eireli	30.156.186/0001-33	189.000,00

FATO GERADOR: Solicitação nº 099/2020 – Processo nº 13.323/2019 Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2020.

REGISTRADOR: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insumos de Lavanderia, com fornecimento de equipamentos dosadores (comodato), destinado ao Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, conforme termo de referência que integra esta Ata de Registro de Preços.

PRAZO: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 20/04/2020

TÉRMINO: 20/04/2021

VALOR TOTAL: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

A discriminação, quantidades e valores constantes na Ata, constam na tabela abaixo:

Quissamã (RJ), 22 de abril de 2020.

Renata da Silva Fagundes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2020
Julgamento

Página: 1/2

Solicitação : 000099/2020 Licitação : 000025/2020 - Modalidade : 08-PREGÃO PRESENCIAL - Serviço : 02 Data Julgamento : 31/03/2020 Comprador : -

Fornecedor : 10808 - CLEAN SURGICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Telefone : 2227222076

Item	Produto	Unidade	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
001	048.22.0242.0	BOMBONA	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO INDICADO PARA USO AUTOMÁTICO - BOMBONA DE 50 LITROS. - DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO INDICADO PARA USO AUTOMÁTICO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE ÓLEOS, GORDURAS E SANGUE, COMPOSTO POR LINEAR ALQUILBENZENO SULFÔNICO, POLIOXIETILENO NONILFENIL ÉTER, SEQUESTRANTES, COMPLEXANTES, ALCALINIZANTES, COADJUVANTE, BRANQUEADORES ÓPTICOS, CONSERVANTE E VEÍCULO AQUOSO, DENSIDADE 1,070 +/- 0,050; DOSAGEM DE 2,0 A 8 ML/KG DE ROUPA. APRESENTAÇÃO EM BOMBONAS COM 50 LITROS. PRODUTO REGISTRADO E OU NOTIFICADO JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA/MS), LAUDO TÉCNICO DO PRODUTO.	INDEBA	22,0000	1.620,0000	35.640,0000
002	048.22.0246.0	BOMBONA	ADITIVO ALCALINO LÍQUIDO COM FORMULAÇÃO EQUILIBRADA E CONCENTRADA - BOMBONA 50 LITROS - ADITIVO ALCALINO LÍQUIDO COM FORMULAÇÃO EQUILIBRADA E CONCENTRADA, COMPOSTO POR HIDRATO DE SÓDIO, AGENTES ALCALINIZANTES, DISPERSANTES E SEQUESTRANTE EM VEÍCULO AQUOSO, INCOLOR, DENSIDADE 1,25 ± 0,03; DOSAGEM DE 1,0 A 8 ML/KG DE ROUPA. APRESENTAÇÃO EM BOMBONAS COM 50 LITROS. PRODUTO REGISTRADO E OU NOTIFICADO JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA/MS), LAUDO TÉCNICO DO PRODUTO.	INDEBA	15,0000	1.420,0000	21.300,0000
003	048.22.0247.0	BOMBONA	DESINFETANTE E ALVEJANTE LÍQUIDO CONCENTRADO - BOMBONA 50 LITROS - DESINFETANTE E ALVEJANTE LÍQUIDO CONCENTRADO, DESENVOLVIDO PARA REMOÇÃO DE MANCHAS DE SANGUE, FEZES, MEDICAMENTOS, ÓLEOS E ALVEJAMENTO, COMPOSTO POR HIPOCLORITO DE SÓDIO E ESTABILIZANTES. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO. DENSIDADE DE 1,200 ± 0,050; PH 12,5 ± 0,5 TEOR ATIVO DE CLORO DE NO MÍNIMO 10% (P/V), DOSAGEM DE 3 A 14 ML/KG DE ROUPA, TEMPERATURA MÁXIMA ± 50°C. APRESENTAÇÃO EM BOMBONAS COM 50 LITROS. PRODUTO REGISTRADO E OU NOTIFICADO JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA/MS), LAUDO TÉCNICO DO PRODUTO.	INDEBA	35,0000	813,0000	28.455,0000
004	048.22.0243.0	BOMBONA	ACIDULANTE NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS DE ALVEJANTES QUÍMICOS - BOMBONAS 50 LITROS. - ACIDULANTE NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS DE ALVEJANTES QUÍMICOS, OXIDANTES E ALCALINOS, LÍQUIDO, COMPOSTO DE PIROSSULFITO DE SÓDIO, AGENTES REDUTORES E SEQUESTRANTES. DENSIDADE ± 1,130 ± 0,02; PH (SOLUÇÃO AQUOSA 1%) 4,0 A ± 0,5; DOSAGEM DE ± 0,5 A 3,0 ML/KG DE ROUPA. APRESENTAÇÃO EM BOMBONAS COM 50 LITROS. PRODUTO REGISTRADO E OU NOTIFICADO JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA/MS), LAUDO TÉCNICO DO PRODUTO.	INDEBA	18,0000	1.080,0000	19.440,0000
005	048.22.0244.0	BOMBONA	AMACIANTE CONCENTRADO LÍQUIDO - BOMBONA DE 50 LITROS - AMACIANTE CONCENTRADO LÍQUIDO, COMPOSTO POR MATÉRIA ATIVA CATIONICA, COADJUVANTE, CONSERVANTES, ESSÊNCIA E CORANTE; DENSIDADE 0,960 ± 0,020; PH(100%) 5,0 ± 0,5; VISCOSIDADE >30"; AROMA FLORAL; DOSAGEM DE 2 A 8 ML/KG DE ROUPA. APRESENTAÇÃO EM BOMBONAS COM 50 LITROS. PRODUTO REGISTRADO E OU NOTIFICADO JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA/MS), LAUDO TÉCNICO DO PRODUTO.	INDEBA	24,0000	486,0000	11.664,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2020
Julgamento

Página: 2/2

006	048.22.0245.0	BOMBONA	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO INDICADO PARA USO AUTOMÁTICO - BOMBONA COM 35 QUILOS - DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO INDICADO PARA USO AUTOMÁTICO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE CLOREXIDINA EM TECIDOS, AUXILIAR NA REMOÇÃO DE SUJIDADES OLEOSAS, GORDUROSAS E SANGUE, COMPOSTO POR TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS E AGENTES SEQUESTRANTES, COMPLEXANTES, ALCALINIZANTES, AGENTES SUSPENSIVOS E BRANQUEADORES ÓPTICOS. DENSIDADE 1,55 ± 0,050; DOSAGEM DE 3 A 7 ML/KG DE ROUPA; APRESENTAÇÃO EM BOMBONA COM 35 QUILOS. PRODUTO REGISTRADO E OU NOTIFICADO JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA/MS), LAUDO TÉCNICO DO PRODUTO.	INDEBA	32,0000	2.265,6500	72.500,8000
-----	---------------	---------	---	--------	---------	------------	-------------

Total para este Fornecedor: 6						188.999,8000
Total para esta Solicitação:						188.999,8000